

RESOLUÇÃO nº 674/2019 – CEAS/MG

“Aprova o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica de Cabui – PCH Cabui.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1998, ainda, em conformidade com a deliberação da 247ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Cabui, que será implantada entre os municípios de Belmiro Braga/MG; Simão Pereira/MG e Comendador Levy Gasparian/RJ.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG poderá exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1998.

Art.2º O Posto de Atendimento Social, previsto no PAS, será instalado, no município de Simão Pereira, em local de melhor e mais fácil acesso para a população atingida e da área do entorno (AE) do empreendimento, sendo dotado de toda infraestrutura necessária para realização dos trabalhos.

§1º O Posto de Atendimento Social, mencionado no caput deste artigo, iniciará suas atividades operacionais imediatamente após o recebimento do alvará de funcionamento fornecido pela municipalidade local, conforme dispõe o art. 6º da Resolução nº 498/2014.

§2º O empreendedor deverá comprovar para o CEAS/MG o funcionamento do Posto de Atendimento Social, referido no caput deste artigo, até 10 dias após o recebimento do alvará.

Art.3º O acréscimo de medidas decorrentes de circunstâncias apresentadas, nos relatórios de implementação, nas denúncias formuladas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS ou nas demandas da população atingida, fica condicionado à deliberação do CEAS/MG.

Art.4º As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS devem ser encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita.

Art.5º O empreendedor protocolará, semestralmente, no CEAS/MG, no CMAS de Simão Pereira, no CMAS de Belmiro Braga e no CMAS Comendador Lecy Gasparian, relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme Instrumental anexo à Resolução nº 498/2014, de 18 de novembro de 2014.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.



RODRIGO SILVEIRA E SOUZA

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social